

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 2156634 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF**

I- Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

A presente contratação visa atender à necessidade crítica e contínua do TRE-PB em manter e aprimorar sua infraestrutura de tecnologia da informação, especificamente no ambiente de datacenter. A evolução constante das demandas por serviços digitais, o volume crescente de dados a serem processados e armazenados, e a necessidade premente de garantir a segurança, a disponibilidade e a performance dos sistemas essenciais à atuação do Poder Judiciário demandam a aquisição e a subscrição de softwares especializados e atualizados, acompanhados do suporte técnico qualificado dos fabricantes.

A falta ou a obsolescência desses softwares impactam diretamente a eficiência operacional, a capacidade de resposta às demandas da sociedade, a segurança das informações estratégicas e, em última instância, a continuidade dos serviços judiciais, especialmente em períodos de alta demanda como os processos eleitorais. Portanto, a contratação busca solucionar o problema da defasagem tecnológica e da ausência de suporte adequado, que podem comprometer a missão institucional dos órgãos da Justiça Eleitoral.

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT ([1490884](#))):

• **Membros das Áreas Demandantes:**

- Matrícula: **0554**
- Nome Completo: **Pedro de Figueirêdo Lima Neto**
- Ramal: **1338**
- E-mail Funcional: **pedro.lima@tre-pb.jus.br**

• **Membro da Área Técnica:**

- Matrícula: **0206**
- Nome Completo: **Sylvio Rogério Soares do Nascimento**
- Ramal: **1332**
- E-mail Funcional: **sylvio.soares@tre-pb.jus.br**

• **Membro da Área Administrativa:**

- Matrícula: **0330**
- Nome Completo: **Fabiana Bione Maia de Almeida Ferreira Polari**
- Ramal: **1276**
- E-mail Funcional: **fabiana.bione@tre-pb.jus.br**

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT ([1490884](#))):

- [Lei nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- [Resolução nº 468/2022 - CNJ](#) - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
- [Instrução Normativa SGD/ME 94/2022](#) - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

- Os itens estão relacionados no Plano de Contratações de TIC 2025 (itens 26, 28, 36, 37 e 39).

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

A contratação deve atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- Compatibilidade com as soluções já implantadas e em uso no datacenter do TRE-PB, sendo estas as únicas que atendem plenamente às exigências técnicas atuais, em razão de sua integração com a infraestrutura existente e com os procedimentos operacionais consolidados;
- Licenciamento válido, com garantia de suporte técnico oficial, atualizações contínuas (evolutivas, corretivas e de segurança) durante toda a vigência contratual;
- Capacidade de operação em ambientes on-premises, híbridos ou em nuvem, conforme a configuração adotada por cada órgão participante;
- Conformidade com os normativos e práticas de segurança da informação vigentes no âmbito do Poder Judiciário e da administração pública federal;
- Escalabilidade para expansão conforme a demanda do órgão, com flexibilidade de alocação de licenças ou subscrições;
- Atendimento por fornecedor com capacitação técnica comprovada para suporte aos produtos contratados, preferencialmente em língua portuguesa;
- Adoção de modelo de fornecimento que permita ganhos de escala e padronização.

A definição desses requisitos visa garantir a adequada execução contratual, bem como a continuidade e a segurança dos serviços essenciais de infraestrutura tecnológica dos TRE-PB.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Estão detalhadas no item VIII destes estudos, cabendo destacar:

- O **itens de 1 a 4** são aqueles que estão inseridos nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas que foram elaborados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a partir da identificação das soluções de TIC de uso mais difundido no âmbito da Administração Pública Federal, conhecido comumente por **Catálogo SGD** conforme descrito na [página dos catálogos](#).

- Com a padronização dos valores, o custo máximo admitido para os itens que constam nos catálogos será o valor listado na respectiva tabela do fabricante.
- Para esta contratação serão utilizadas as tabelas da Microsoft e Red Hat.
- Os **itens 5 a 11** são os itens que não estão enquadrados nos catálogos SGD como também os itens equivalentes ao listados nos catálogos SGD mas que serão entregues ao TRE-PB caso o termo de adesão ao acordo corporativo com a SGD e o respectivo fabricante não seja firmado.

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Como se tratam de softwares com características bem definidas e que precisam ser contratadas conforme marca e modelo especificados para manter a padronização do ambiente atualmente existente, não há alternativas que se apresentem viáveis para escolher. Todavia são produtos que dispõem de diversos representantes no mercado nacional que os comercializam, não sendo observado neste caso cerceamento de competitividade no certame.

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Item	CATSER	Descrição	ID Fabricante(Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Quantidade	Valore	
									Unitário	
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0 -A0623	Microsoft	Subscrição	36	50	642,49	
2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0 -A0669	Microsoft	Subscrição	36	56	3.329,10	
3	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0 -A0698	Microsoft	Subscrição	36	16	688,50	
4	27502	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard (para 2 sockets e guests ilimitados)	RH00002	Sim	Red Hat	Subscrição	36	6	45.243,46	
5	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	AAA-03875	-	Microsoft	Subscrição	36	50	890,00	
6	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	AAA-30385	-	Microsoft	Subscrição	36	56	4.590,00	
7	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	AAA-28640	-	Microsoft	Subscrição	36	16	1.190,00	
8	27332	Serviço de Consultoria Red Hat	RH-GPS	-	Red Hat	Subscrição	24	200	880,00	
9	27502	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard (para 2 sockets e guests ilimitados)	RH00002	-	Red Hat	Subscrição	36	6	63.750,00	
10	27502	Renovação do suporte e garantia das 02 controladoras virtuais da solução wireless Ruckus, números seriais 98TVN6VRLA0HTVR696HR3C3LVJV e 98TNV6PNFBQ37U7QMV1PDEA6479A	-	-	Ruckus	Subscrição	36	2	57.890,70	
11	27502	Toad for Oracle Developer Edition per seat	DBF-TOD-KS	-	Quest	Subscrição	36	2	34.747,62	
TOTAL										1

As cotações foram obtidas mediante proposta de fornecedores das soluções ([2082978](#), [2140416](#), [2129363](#) e [2087760](#)).

Os preços máximos admitidos para os **itens de 1 a 4** estão definidos nos catálogos da Tabela SGD, publicados no site da Secretaria, e já se encontram anexados aos autos (SEI nº [2131786](#) e [2131793](#)).

Ressaltamos ainda que os itens 5,6, 7 e 9 serão registrados meramente para garantir que caso não seja possível assinar o acordo de convênio com a SGD o TRE-PB possa adquirir seus softwares com preço normal da tabela do fabricante.

Destaca-se ainda que o valor de R\$ 176.000,00 estimado para o item 8 é estimativo, pois trata-se de serviço para pagamento após a prestação dos mesmos.

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Registro de preços para aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões e serviços associados de consultoria e treinamento.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Os itens são independentes em si, não havendo impedimento para o parcelamento da contratação, podendo cada item ser adjudicado a fornecedores distintos.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Assegurar acesso contínuo às últimas versões do software, incluindo novas funcionalidades, melhorias e correções de segurança. Isso garante que o órgão sempre utilize tecnologias atualizadas, evitando a obsolescência e mantendo a competitividade e a segurança operacional;
- Manter os custos com softwares distribuídos ao longo dos anos de contrato, minimizando o impacto no orçamento anual do órgão;
- Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos da equipe de TIC do órgão, que pode focar em atividades estratégicas e projetos de inovação, em vez de se preocupar com a manutenção e atualização manual de softwares. Isso eleva a produtividade e a eficácia dos profissionais de STIC;
- Melhoria do planejamento orçamentário, decorrente da previsibilidade dos custos de subscrição que facilita o planejamento orçamentário de longo prazo, permitindo uma gestão financeira mais eficiente e evitando despesas inesperadas com atualizações e suporte;
- Melhoria na Gestão de riscos e conformidade, pois a contratação por subscrição ajuda a manter o órgão em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes, reduzindo riscos associados à utilização de softwares desatualizados ou sem suporte adequado;
- Acesso a funcionalidades avançadas, uma vez que os modelos de subscrição frequentemente incluem acesso a funcionalidades avançadas e ferramentas de análise que podem melhorar a eficiência dos processos internos e a tomada de decisões;

- Redução de Custos com Infraestrutura, pois muitos serviços de subscrição são oferecidos na nuvem, eliminando a necessidade de investir em infraestrutura física, como servidores e equipamentos de armazenamento, além de reduzir custos com manutenção e energia.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Não foram identificadas providências prévias nem de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Não há contratações interdependentes da pretensa contratação. Em relação às correlatas a presente contratação visa dar continuidade aos contratos de subscrição ora existentes que estão em seu último período de renovação ou que já atingiram seu limite de vigência.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

- Por de tratar de uma contratação de aquisição e subscrição de softwares, onde não são entregues produtos físicos, não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação.

XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))

- As soluções que serão contratadas lidarão com ativos de informação de baixo risco, conforme disposto no [artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB](#).
- Assim, não há necessidade de assinatura dos termos citados pela [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e sobre a Declaração de Ciência.
- **No que tange ao serviço de consultoria, item 8**, a sua execução implicará na **obrigatoriedade** de assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a da Declaração de Ciência, conforme dispõe a Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE.

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a premente necessidade do TRE-PB em subscrever softwares especializados para datacenter, com suporte e atualizações, e que analisou as alternativas de solução, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica** e pela **adequação** da presente contratação por meio do Sistema de Registro de Preços para o atendimento da necessidade a que se destina.

A adoção do Registro de Preços, configura-se como a abordagem mais **razoável e eficiente** para solucionar o problema da defasagem tecnológica e garantir a continuidade e aprimoramento da infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Dessa forma, a contratação pretendida afigura-se como a **viável**, sendo indispensável para assegurar a disponibilidade, a segurança e a performance dos sistemas de informação que sustentam as atividades essenciais da Justiça Eleitoral.

XVII - Plano de Gestão de Riscos: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT ([1163168](#)))

- Disponível em <https://arquivos.tre-pb.jus.br/setores/coinf/riscos/simplificado/>

XVIII - Plano de Gestão do Contrato: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT ([1163168](#)))

- Não foram identificados vínculos com serviços essenciais, dispensando assim a elaboração de plano de gestão do contrato.

XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT ([1163168](#))).

- Não se aplica.

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 23/07/2025, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCELL MANFRIN BARBACENA
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 24/07/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 28/07/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 28/07/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2156634&crc=63C6CE87, informando, caso não preenchido, o código verificador **2156634** e o código CRC **63C6CE87**..

